



## **RESOLUÇÃO Nº 65, DE 10 DE ABRIL DE 2024.**

*Dispõe sobre a regulamentação dos Convênios no âmbito da AGERST tendo em vista o disposto no Art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.*

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, AGERST**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e:

Considerando a necessidade de regulamentar a instrumentalização e os procedimentos relativos aos convênios a serem firmados pela Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Cruz do Sul, AGERST;

Considerando o que dispõe o art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o Processo Administrativo nº 110/2024 pendente de finalização, haja vista a necessidade de regulamentação específica.

**RESOLVE:**

Art. 1º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Convênio – instrumento que, na ausência de legislação específica, dispõe acerca de acordos firmados pela AGERST com entidades da Administração Pública em regime de mutua colaboração.

Art. 2º A celebração de convênio entre a AGERST e outras entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

I - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;



VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Art. 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Art. 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Art. 5º As receitas financeiras auferidas na forma do Artigo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

Art. 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.



**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CRUZ DO SUL,  
AGERST.**

Santa Cruz do Sul – RS, 10 de abril de 2024.

**ASTOR JOSÉ GRÜNER**

Conselheiro Presidente

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que o presente ato normativo foi publicado  
no sítio eletrônico da AGERST em 10/04/2024.